



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



PL 212 /2019

L I D O

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

Em, 27/02/19

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 212 / 2019  
Folha Nº 01 BITE

**Estabelece como de uso industrial a água utilizada nas clínicas de hemodiálise e outros tratamentos nefrológicos.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A água utilizada nas clínicas de hemodiálise para preparação dos insumos na aplicação em diálise renal e outros tratamentos nefrológicos, será classificada na categoria de uso industrial, nos termos em que preceitua a Lei nº 442, de 10 de maio de 1993.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A doença renal crônica (DRC) representa um dos maiores problemas de Saúde Pública da atualidade, devido à sua prevalência na população mundial e seu impacto na mortalidade dos indivíduos acometidos. Dentre as modalidades de tratamento disponíveis de terapias renais substitutivas mais empregadas para estes pacientes, encontra-se a hemodiálise, que se constitui como um dos procedimentos responsáveis pelo aumento da expectativa de vida desta população.

O surgimento da DRC é quase sempre consequência da carência de medidas de promoção da saúde, de prevenção eficiente dos agravos e de atendimento precoce aos pacientes com doenças como o diabetes, a hipertensão e doenças renais. A TRS abrange as seguintes modalidades de substituição da função renal: hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal.

Para o procedimento deste tipo de tratamento é necessário um elevado volume de água que, se não tratada adequadamente, pode causar complicações ao organismo pela presença de contaminantes de baixo peso molecular passíveis de atravessar a membrana dialisadora e alcançar a corrente sanguínea. Portanto, a manutenção adequada e o controle constante dos sistemas de tratamento são fundamentais para que a água obtida esteja dentro dos padrões recomendados pela legislação.

Assim, considerando-se a importância da qualidade da água tratada nos serviços de diálise para prevenção de riscos de infecção aos pacientes com insuficiência renal crônica, apresentamos a presente proposição tendo em vista, que a água fornecida pela CAESB, antes de serem utilizadas nos pacientes de hemodiálise, sofre diversas correções com produtos químicos que lhe retira toda e qualquer impureza ou contaminação, pelo que nada mais lógico, óbvio e justo que seja aquela água considerada como de uso industrial e assim recebam igual tratamento tributário por parte do Estado.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/FEV/2019 10:16  
Eduardo Pedrosa



Noutro giro, deve receber da companhia fornecedora a condição de uso de água industrial, o que na verdade é, pois, a aplicação dos produtos químicos que retiram da água toda impureza por ventura nela existente a fim de que seja utilizada no processo de diálise com a condição exigida pelos órgãos de controle, assegurando ao paciente que não sofrerá qualquer consequência danosa ao organismo, a transforma em outro produto, logo se realiza, no caso, um processo industrial.

Insta destacar, que o custo da água é fator significativo no custo operacional de uma clínica de hemodiálise, em razão de seu elevado consumo e pelo fato de que somente parte desta água do fornecimento é realmente aproveitada para os fins dialíticos, propiciando, em especial, a redução de custos da sessão de hemodiálise ao paciente consumidor e à diminuição de desperdícios de água.

Como dito alhures, a diálise é um procedimento em que uma máquina faz o papel do rim doente, limpando e filtrando o sangue. A maior parte dos pacientes se submete à chamada hemodiálise em clínicas, em sessões que duram de quatro a cinco horas, três vezes por semana.

A Sociedade Brasileira de Nefrologia estima que existam hoje no Brasil 122,8 mil pacientes em tratamento dialítico, em quase 750 clínicas em todo o País. Já os números do Ministério da Saúde apontam para 707 serviços habilitados no SUS em 2017, sendo 89 públicos, 439 privados e 176 sem fins lucrativos. No Distrito Federal as clínicas de hemodiálise conveniadas pelo GDF, são responsáveis pelo atendimento de 81% dos pacientes do SUS.

Por fim, a proposição visa reduzir os vultosos custos envolvidos com os serviços oferecidos de dialise, possibilitando a redução dos custos das sessões para os pacientes atendimentos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ante o exposto, reapresentamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
**Deputado EDUARDO PEDROSA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2121/2019  
Folha Nº 02 Bete



**LEI Nº 442, DE 10 DE MAIO DE 1993**

**Dispõe sobre Classificação de Tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os usuários dos serviços de água e coleta de esgotos serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública.

*Parágrafo único.* As categorias referidas no *caput* deste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedadas, dentro de um mesmo grupo, as discriminações de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

**Art. 2º** As tarifas serão diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos grandes consumidores para os pequenos consumidores, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais.

§ 1º A conta mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo, que será de 10m<sup>3</sup> mensais por economia, para todas as categorias de consumo.

§ 2º O volume de água residuária ou servida para fins de faturamento será avaliado com base no consumo de água faturado ao mesmo usuário.

§ 3º Todos os débitos de contas devidas pelo setor público e grandes consumidores à Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB sofrerão reajuste monetário e serão acrescidos de juros de mora.

**Art. 3º** O Poder Executivo, em 30 dias, regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1993  
105º da República e 34º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 11/5/1993.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 212 / 2019

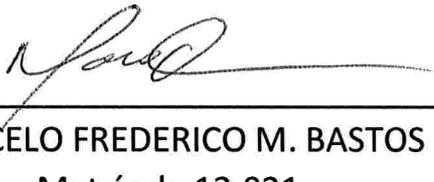
Folha Nº 03 Bete

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 212/19** que “Estabelece como de uso industrial a água utilizada nas clínicas de hemodiálise e outros tratamentos nefrológicos”.

**Autoria:** Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 212/2019  
Folha Nº 04 Bete